CONTRATO N° 264/2020

Contrato de fornecimento de material de expediente que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa CASA DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, s/n, Centro, Guadalupe-PI, inscrito no CNPJ sob nº 10.539.832/0001-34, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **Paulo Henrique de Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Saúde, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971.586 SSP-PI e a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87**, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, 179 – Centro, Floriano-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Raimundo Klinger Pereira de Oliveira, com CPF n°. 078.065.153-72, residente na cidade de Floriano, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de material de expediente, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO N°. 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 013.0000779/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES I, II, III, IV e V:

LOTE II: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e SAMU do município de Guadalupe-PI, conforme Anexo I;

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a

identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de:
LOTE II: R$ 72.930,19 (setenta e dois mil novecentos e trinta reais e dezenove centavos);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.

4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 2045, 2051, 2089
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da **TOMADA DE PREÇO N°. 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 013.0000779/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 02 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CASA DAS EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF 055.929.553-75

2º) Sara Leite F. de Sousa RG/CPF 687.953-603-46

CASA DA EMBALAGENS LTDA-ME

LIVRARIA E PAPELARIA

XEROX, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL EXPEDIENTE, MATERIAL DE ESCOLAR, INFORMÁTICA, EMBALAGENS EM GERAL, BOMBONIERE, E MATERIAL DESCARTAVEL.

REFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI
RAÇA CÉSAR CALS, Nº 1300 - CENTRO
UADALUPE- PI
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
OMADA DE PREÇO Nº 004/2020
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0000779/2020
BERTURA: DIA 27 DE FEVEREIRO 2020
ORARIO: ÀS 08:30 HORAS

LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO ISCOSSOCIAL E SAMU DO MUNICIPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ANEXO I;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL. Mr. RADEX	UND	30	R$ 5,28	R$ 158,40
02	APONTADOR DE LAPIS COMUM CX C/24 CAIXINHAS. Mr. CIS	CX	10	R$ 11,52	R$ 115,20
03	ARQUIVO MORTO PLASTICO. Mr. POLYCART	UND	30	R$ 4,61	R$ 138,30
04	BORRACHA PONTEIRA P/LAPIS PCT C/100. MERCUR	PCT	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
05	CAIXA DE GRAMPOS (26/6) CX C/5000 UNID. Mr. ACC	CX	50	R$ 7,68	R$ 384,00
06	CALCULADORA COM 12 DIGITOS A PILHA. Mr. INOVA	UND	10	R$ 23,04	R$ 230,40
07	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/50. Mr. COMPACTOR	CX	80	R$ 38,40	R$ 3.072,00
08	CANETA ESFEROGRAFICA CX SOUND PT. Mr. COMPACTOR	CX	20	R$ 38,40	R$ 768,00
09	CANETA ESFEROGRAFICA CX 50UND VERMELHO. Mr. COMPACTOR	CX	20	R$ 38,40	R$ 768,00
10	CARTOLINA (CORES VARIADAS). Mr. VMP	UND	200	R$ 0,67	R$ 134,00
11	CLIP 2/0. Mr. ACC	CX	150	R$ 2,88	R$ 432,00
12	CLIP 6/0. Mr. ACC	CX	100	R$ 3,46	R$ 346,00
13	CLIPS 8/0. Mr. ACC	CX	100	R$ 3,65	R$ 365,00
14	COLA BRANCA 90G CX C/12. Mr. KOALA	CX	70	R$ 23,04	R$ 1.612,80
15	COLA GLITER CX C/6. Mr. KOALA	UND	40	R$ 7,68	R$ 307,20
16	COLA ISOPOR DE 90 GRS CX/12. Mr. KOALA	CX	30	R$ 57,60	R$ 1.728,00
17	CORRETIVO CX COM 12. Mr. RADEX	UND	50	R$ 16,13	R$ 806,50
18	ENVELOPE TIPO SACO (260X360) BRANCO. Mr. SCRITY	UND	1000	R$ 0,34	R$ 340,00
19	ENVELOPE TIPO SACO (310X410) BRANCO. Mr. SCRITY	UND	1000	R$ 0,38	R$ 380,00
20	ENVELOPE TIPO SACO PEQ. (175X240) BRANCO. Mr. SCRITY	UND	1000	R$ 0,29	R$ 290,00
21	ESTILETE FINO. Mr. MASTERPRINT	UND	20	R$ 1,44	R$ 28,80
22	ESTILETE LARGO 18. Mr. MASTERPRINT	UND	15	R$ 2,69	R$ 40,35
23	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA. Mr. ACC	UND	40	R$ 3,36	R$ 134,40
24	FITA DUREX 12MMX40M. Mr. 3M	UND	100	R$ 2,40	R$ 240,00
25	FITA GOMADA DE PAPEL 45X50. Mr. 3M	UND	200	R$ 21,12	R$ 4.224,00
26	FOLHA DE ISOPOR 10MM. Mr. ISONORD	UND	60	R$ 3,07	R$ 184,20
27	FOLHA DE PAPEL CELAFONE. Mr. VMP	FLS	60	R$ 1,15	R$ 69,00
28	GRAMPEADOR 26/6 CAPACIDADE 20 FLS. Mr. JOCAR OFFICE	UND	30	R$ 23,04	R$ 691,20
29	GRAMPEADOR GRANDE 100FLS. Mr. JOCAR OFFICE	UND	2	R$ 105,60	R$ 211,20
30	ISOPOR FOLHA 5MM. Mr. ISONORD	UND	100	R$ 1,73	R$ 173,00
31	LAPIS GRAFITE CX 144 UND. Mr. LEO&LEO	CX	40	R$ 40,32	R$ 1.612,80
32	LIVRO DE ATA C/100 FLS. Mr. TILIBRA	UND	50	R$ 18,24	R$ 912,00
33	MARCA TEXTO CORES VARIADAS. Mr. CIS	UND	30	R$ 1,92	R$ 57,60
34	PAPEL A-4 - CX C/10 RESMAS. Mr. CHAMEX	CX	200	R$ 211,20	R$ 42.240,00
35	PAPEL CARTAO. Mr. VMP	UND	100	R$ 1,34	R$ 134,00
36	PAPEL E.V.A. Mr. IBEL	UND	200	R$ 2,30	R$ 460,00
37	PAPEL E.V.A COM GLITER. Mr. IBEL	UND	70	R$ 7,30	R$ 511,00
38	PAPEL LAMINADO. Mr. VMP	FLS	80	R$ 1,15	R$ 92,00
39	PAPEL MADEIRA. Mr. VMP	FL	150	R$ 0,77	R$ 115,50
40	PASTA AZ. FRAMA	UND	80	R$ 10,56	R$ 844,80
41	PASTA CLASSIFICADOR C/ GRAMPO TRILHO. Mr. POLYCART	UND	200	R$ 4,32	R$ 864,00
42	PASTA PLASTICA C/ELASTICO 20MM. Mr. POLIBRAS	UND	100	R$ 2,88	R$ 288,00
43	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO FINA. Mr. POLIBRAS	UND	100	R$ 2,40	R$ 240,00
44	PASTA PLASTICA C/ELASTICO 30MM. Mr. POLIBRAS	UND	100	R$ 3,36	R$ 336,00
45	PASTA SANFONADA TAM OFICIO C/ 31 DIV. Mr. POLIBRAS	UND	20	R$ 33,60	R$ 672,00
46	PASTA SUSPENSA CX.C/50. Mr. POLIBRAS	CX	3	R$ 96,00	R$ 288,00
47	PERFURADOR GRANDE CAP 70 FLS. Mr. JOCAR OFFICE	UND	1	R$ 134,40	R$ 134,40
48	PERFURADOR PEQUENO - CAP 25 FLS. Mr. Mr. JOCAR OFFICE	UND	20	R$ 38,40	R$ 768,00
49	PINCEL ATOMICO (CORES VARIADAS) CX C/12 UND. Mr. PILOT	CX	20	R$ 42,24	R$ 844,80
50	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA. Mr. JOCAR OFFICE	UND	15	R$ 19,20	R$ 288,00
51	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE. Mr. JOCAR OFFICE	UND	3	R$ 26,88	R$ 80,64
52	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO 40 ML. Mr. COMPACTOR	UND	30	R$ 5,76	R$ 172,80

CNPJ: 01.999.006/0001-87, Insc. Est. Nº 19.438.929-4
Av. Eurípedes de Aguiar, 179 – Centro, CEP: 64.800-074 / Floriano-PI
E-mail: raimundoklinger@hotmail.com / Tel.: (89) 9 9901-2002

CASA DA EMBALAGENS LTDA-ME

LIVRARIA E PAPELARIA

XEROX, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL EXPEDIENTE, MATERIAL DE ESCOLAR, INFORMÁTICA, EMBALAGENS EM GERAL, BOMBONIERE, E MATERIAL DESCARTAVEL.

53	REFIL DE COLA QUENTE FINO 30 CM TIPO BASTAO C/40 GRS. Mr. BRW	BIS	100	R$ 0,96	R$ 96,00
54	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO 30 CM TIPO BASTÃO C/40 GRS. Mr. BRW	BIS	100	R$ 1,34	R$ 134,00
55	REGUA 30 CM. Mr. WALEU	UND	200	R$ 0,77	R$ 154,00
56	TESOURA 20 CM. Mr. MASTERPRINT	UND	10	R$ 13,44	R$ 134,40
57	TESOURA SEM PONTA. Mr. MASTERPRINT	UND	150	R$ 2,69	R$ 403,50
58	TINTA PARA ALMOFADA P/ CARIMBO. Mr. RADEX	UND	5	R$ 26,88	R$ 134,40
59	TNT ROLO C/50 MTS. Mr. Mr. TEXTIL	ROLO	4	R$ 86,40	R$ 345,60
	TOTAL ESTIMADO:				**R$ 72.930,19**

VALOR: .....R$ 72.930,19
(SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
COND. DE PAGTº: CONF. EDITAL
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

DECLARAMOS PLENAS E TOTAIS ACEITAÇÕES DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO, E QUE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, BEM COMO QUAISQUER DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS ACIMA COTADOS. E AINDA OS PRODUTOS APRESENTADOS NESSA PROPOSTA SERÃO ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE (PI) NO PRAZO FIXADO NO EDITAL E POSSUEM GARANTIA DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PELO MUNICÍPIO.

FLORIANO-PI, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RAIMUNDO KLINGER PEREIRA DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE
RG: 180.884-PI - CPF: 078.065.153-72

CNPJ: 01.999.006/0001-87, Insc. Est. Nº 19.438.929-4
Av. Eurípedes de Aguiar, 179 – Centro, CEP: 64.800-074 / Floriano-PI
E-mail: raimundoklinger@hotmail.com / Tel.: (89) 9 9901-2002